



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**  
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28  
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

**CONTRATO Nº 032/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000043/2022 – Dispensa Art. 24, Inciso XXVI da Lei Federal 8.966/93 Nº 000002/2022.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSÓCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.197.487/0001-07, com sede na Rua Padre Abel nº 1431, sala 01, centro, Piumhi, Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente o Sr. Paulo César Vaz, portador do CPF nº 013.369.531-01, RG nº MG-20.697.610, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, Processo Licitatório nº **000043/2022**, Modalidade **Dispensa de Licitação Art. 24, Inciso XXVI da Lei Federal 8.966/93 nº 000002/2022**, têm como justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultas médicas, exames especializados e cirurgias eletivas, conforme especificado e pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos do Consórcio em vigor na data da utilização.
- 1.2. Os procedimentos cirúrgicos, também, poderão ser contratados com complementação de AIH à população do Município **CONTRATANTE**.
- 1.3. As alterações do presente contrato estão limitadas ao previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Segunda – Da Execução dos Serviços**

- 2.1. Os serviços objeto dessa avença deverão ser executados pelo **CONTRATADO** nas condições ofertadas no presente processo de dispensa de licitação que deu origem a este contrato e conforme o disposto na sua cláusula primeira, mediante ordem de serviços escritas e emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde do município.
- 2.2. Nenhum procedimento objeto desta avença será iniciado antes da emissão da respectiva ordem de serviço ou documento equivalente que deverá ser encaminhada ao **CONTRATADO** para execução do objeto contratual.
- 2.3 Para a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos previamente liberados, que necessitam de complementação do SUS, as respectivas internações dos pacientes só serão efetivadas mediante o pedido médico autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município e, respectiva, AIH autorizada pelo SUS Fácil.
- 2.4. Em caso de agendamento dos exames de colonoscopia e endoscopia, se não houver possibilidade comparecimento do paciente para realização do procedimento, a **CONTRATANTE** deverá comunicar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**  
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28  
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

ao CONTRATADO, a impossibilidade de comparecimento com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Cláusula Terceira – Da Vigência**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **01/05/2022 até 31/12/2022**.

3.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Quarta – Do Acompanhamento e da Fiscalização da Execução dos Serviços**

4.1. – O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde do município ou órgão por ela delegada, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. - Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços ou outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

### **Clausula Quinta – Do preço e da forma de pagamento**

5.1. O CONTRATANTE pagará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, através de depósito em conta corrente do CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

5.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária.

5.3. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo CONTRATADO.

5.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Os preços referidos no(s) anexo(s) do presente instrumento, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

5.8 . O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.9. Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **Cláusula Sexta – Dos Reajustes**

6.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa/solicitação do CONTRATADO, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente instrumento ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

6.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

6.4 – Poderá ser usada outra fórmula ou fator de correção desde que abaixo da variação do índice oficial acima.

### **Cláusula Sétima – Das Obrigações das Partes**

7.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a - Acompanhar e fiscalizar através da Secretária Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**  
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28  
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

b - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

c - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

d - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

## II – DO CONTRATADO:

a - O CONTRATADO responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pelo CONTRATANTE.

b - O CONTRATADO, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

b.1. por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar ao CONTRATADO ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b.2. pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

b.3. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

### **Cláusula Oitava – Da Rescisão**

8.1. - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;

b - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

c - O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CONTRATADO;

d - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. Multa de:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor da ocorrência, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor executado do contrato, nos casos:

a - inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b - transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do CONTRATANTE;

d - descumprimento que cláusula contratual.

9.1.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.1.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **Cláusula Décima – Da Publicação**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 726/1997, por conta do CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Primeira – Da Previsão Orçamentária**

Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária de Nº:

**02.05.10.10.302.0437.2556.3.3.93.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**

### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**  
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28  
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

As partes elegem o foro da comarca de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/MG, **13 de abril de 2022.**

---

Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

CONSORCIO PUBLICO INTERM. DE SAUDE  
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI  
Contratada(o)

Testemunhas:

---

NOME:  
CPF Nº:

---

NOME:  
CPF Nº:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**  
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28  
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 032/2022 – AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000043/2022 – Dispensa Art. 24 Nº 000002/2022**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação
00001	Procedimento - CINSC	PROC	1	Consultas Médicas, Exames Especializados, Cirurgias Eletivas.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>CONSORCIO PUBLICO INTERM. DE SAUDE DA MICRO REGIÃO DE PIUMHI</b>						
0001	Procedimento - CINSC		1	PROC	350.000,00	350.000,00
					Total do Fornecedor: 350.000,00	
					Total Geral: 350.000,00	